



MINISTÉRIO DA DEFESA  
GABINETE DO MINISTRO  
Esplanada dos Ministérios – Bloco “Q” – 9º andar  
70049-900 – Brasília/DF  
Tel.: (61) 3312-8707 – [ministro@defesa.gov.br](mailto:ministro@defesa.gov.br)

OFÍCIO N° 22880/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27 - Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1574/2023.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 212, de 24 de julho de 2023, que trata do Requerimento de Informação nº 1574/2023, por meio do qual o Deputado Federal EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES) requer informações ao Ministro de Estado da Defesa acerca dos aviões da comitiva de Nicolás Maduro, encaminho a Vossa Excelência o Ofício 153/SDI/771, de 25 de agosto de 2023, elaborado pelo Gabinete do Comandante da Aeronáutica.

Atenciosamente,

**JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO**  
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 30/08/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **6529413** e o código CRC **977CB660**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0ef2322071>

GABINETE DO MINISTRO/GM  
NUP Nº60011.000177/2023-11

2322071

2322071



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0012322071>

## **1. Quais os horários e os destinos dos aviões da comitiva de Nicolás Maduro?**

- C-319CJ, matrícula YV2984, ingressou no espaço aéreo brasileiro (EAB) às 17h30, proveniente da Venezuela, e pousou em Brasília às 20h55, no dia 28 de maio de 2023. No regresso, decolou de Brasília às 11h19 e saiu do EAB às 14h44, no dia 31 de maio de 2023, com destino à Venezuela;

- F-900, matrícula T7ESPRT, ingressou no EAB às 17h43, proveniente da Venezuela, e pousou em Brasília às 20h51, no dia 28 de maio de 2023. No regresso, decolou de Brasília às 11h48 e saiu do EAB às 15h06, no dia 31 de maio de 2023, com destino à Venezuela; e

- EMB-190, matrícula YV2944, ingressou no EAB às 15h51, proveniente da Venezuela, e deixou o EAB às 17h43, com destino à Bolívia, no dia 28 de maio de 2023. Ingressou novamente no EAB, às 20h13, e pousou em Brasília às 21h58, no dia 28 de maio de 2023. No regresso, decolou de Brasília às 12h06 e saiu do EAB às 15h45, no dia 31 de maio de 2023, com destino à Venezuela.

## **2. Quem abasteceu os aviões utilizados por Maduro?**

Não é do conhecimento do Comando da Aeronáutica.

## **3. Quem autorizou a entrada no espaço aéreo brasileiro, dos os aviões utilizados por Maduro?**

O Comando da Aeronáutica autorizou os sobrevoos, mediante as solicitações emitidas pelo Ministério das Relações Exteriores, ente do governo que, amparado pelo Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, em seu Art. 39, tem a competência de estabelecer a Política Internacional e de relações diplomáticas do estado brasileiro.

No âmbito das suas competências, o Comando da Aeronáutica atendeu aos critérios do item 3.1, alíneas “a” e “b” da Instrução do Comando da Aeronáutica nº 350-1, que versa sobre “Autorização de Voo do Estado-Maior da Aeronáutica (AVOEM)”, que estabelece “3.1 A solicitação de voo no EAB para aeronaves que se enquadram no item 1.1 desta Instrução (...aeronaves civis públicas...) com ou sem pouso no território subjacente, deverá ser apresentada ao EMAER: a) (...) por intermédio do MRE brasileiro, quando a Embaixada do país a que pertence a aeronave não possuir representação diplomática militar no Brasil. b) (...) mediante ficha de solicitação de voo e pouso (Anexo A), por e-mail ou documento físico, devidamente numerada e assinada (...).”.

Nesse contexto, gerou-se as seguintes autorizações de voo do Estado-Maior da Aeronáutica (AVOEM): AVOEM nº 0200-002/VEN/23 (YV2984), AVOEM 0207-004/VEN/23 e AVOEM 0208-005/VEN/23 (YV2944), aplicando-se às referidas aeronaves, no que diz respeito à circulação aérea, as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986).

A aeronave T7ESPRT é dispensada de autorização de sobrevoo voo por tratar-se de aeronave civil privada, conforme art. 9º da resolução nº 178 da ANAC, entretanto, possuía plano de voo regular, conforme normas internacionais da ICAO, o Doc 4444 Air Traffic Management, devidamente internalizadas pelo Comando da Aeronáutica por meio da ICA 100-11 (Plano de Voo) e MCA 100-11 (Preenchimento dos Formulários de Plano de Voo).

EAB – espaço aéreo brasileiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2322071>

2322071

#### **4. Porque o Governo brasileiro permitiu que aeronaves que são alvos de sanções do governo dos Estados Unidos adentrassem ao país?**

Segundo a Lei 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, essa indisponibilidade ocorrerá nas seguintes hipóteses, conforme o seu art. 3º: (i) por execução de resoluções do CSNU ou por designações de seus comitês de sanções; ou (ii) a requerimento de autoridade central estrangeira, desde que o pedido de indisponibilidade esteja de acordo com os princípios legais aplicáveis e apresente fundamentos objetivos para exclusivamente atender aos critérios de designação estabelecidos em resoluções do CSNU ou de seus comitês de sanções.

Já o Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019, estabelece em seus artigos 9º e 10 que na hipótese de requerimento de indisponibilidade de ativos formulado por autoridade central estrangeira, cabe ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública iniciar a tramitação e verificar, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, se o requerimento está de acordo com os princípios legais aplicáveis e apresenta fundamentos objetivos para que seja admitido.

Portanto, não havendo tramitação ou comunicação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, assim como qualquer restrição do Ministério das Relações Exteriores, no que se refere a requerimento de autoridade estrangeira, inclusive dos Estados Unidos da América, no sentido da indisponibilidade das três aeronaves que transportaram o presidente da Venezuela, a Vice-presidente e a comitiva da Venezuela, não há qualquer motivo para o COMAER negar o ingresso delas no espaço aéreo brasileiro, bem como seu pouso no território subjacente.

Por fim, convém esclarecer que qualquer aeronave que esteja a serviço de Estado estrangeiro, ainda que não seja de sua propriedade, deve ser considerada como aeronave civil pública estrangeira, à luz do item 1.2.3.1.2, “a”, da ICA 350-1, de 2023, que reproduz o art. 107, § 3º, do Código Brasileiro de Aeronáutica.

#### **5. As aeronaves possuíam identificação nos sistemas de rastreamento? Caso negativo, como o governo permitiu a entrada desse tipo de aeronave no espaço aéreo brasileiro?**

Todas as aeronaves citadas foram devidamente identificadas e suas rotas monitoradas em todo momento até o pouso no aeródromo de Brasília, atendendo as normas estabelecidas pelo COMAER.

Compete aos Centros de Controle de Área (ACC), do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), “Controlar o voo de aeronaves estrangeiras e de aerolevantamento, através da visualização radar, quando aplicável, do ponto de entrada ao ponto de saída da sua área de responsabilidade”, conforme o item 7.2.1, da ICA 63-13, de 2018.

Ademais, consoante prevê o item 11.5.1, da ICA 100-37 "Serviços de Tráfego Aéreo", de 2020, a qual reproduz os padrões e práticas recomendadas estabelecidas pelo Anexo 11 à Convenção de Aviação Civil Internacional (CACI), no espaço aéreo brasileiro, é obrigatório que as aeronaves possuam, a bordo e em funcionamento, o equipamento transponder - Transmissor-receptor de radar secundário de bordo que, automaticamente, recebe sinais de rádio dos interrogadores de solo e que, seletivamente, responde, com um pulso ou grupo de pulsos, somente àquelas interrogações realizadas no MODO e CÓDIGO para os quais estiver ajustado, com capacidade de reportar a altitude pressão, quando operando nos espaços aéreos: a) classes A, B, C, D ou E; e b) classe G acima do FL 100, excluindo a porção desse espaço aéreo abaixo de 2.500 pés (inclusive) de altura.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2322071>

**6. O governo brasileiro já possuía dados sobre as aeronaves antes que partissem da Venezuela?**

O Comando da Aeronáutica possuía informações prévias das aeronaves C-319CJ (matrícula YV2984) e EMB-190 (matrícula 2944), conforme foi coordenado pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), que encaminhou ao Estado-Maior da Aeronáutica as Notas Verbais 000296 e 000343 da Embaixada da Venezuela.

**7. Quem autorizou os poucos das aeronaves na Base Aérea de Brasília?**

O Comando da Aeronáutica, sob os mesmos critérios explicitados na resposta à pergunta número 3.

**8. Por qual motivo a visita oficial de Maduro não foi anunciada com antecedência?**

O anúncio de visitas de chefes de estado não é da competência do Comando da Aeronáutica.

**9. Qual o posicionamento do atual Governo diante da acusação pelos Estados Unidos de envolvimento do Maduro com narcotráfico, terrorismo e corrupção? Não serão tomadas providencias, por parte do Governo brasileiro, diante desse cenário de acusações?**

O assunto não é da competência do Comando da Aeronáutica.

**10. O atual Governo brasileiro tem ciência dos motivos que ensejaram as três aeronaves que pousaram em Brasília - como parte da operação montada para a viagem de Maduro - estarem nominalmente listadas no rol de sanções do Departamento do Tesouro americano?**

O assunto não é do conhecimento do Comando da Aeronáutica.

**11. Quais autoridades e assessores integraram a comitiva presidencial de Maduro e quais funções que desempenharam em relação à agenda bilateral? Gentileza indicar o nome das pessoas e suas respectivas funções nos compromissos oficiais.**

Essas informações não são do conhecimento do Comando da Aeronáutica.

**12. Quando e por iniciativa de quem as tratativas para a referida viagem se iniciaram? Solicita-se o envio de cópia de toda a comunicação prévia e preparatória à referida viagem.**

O COMAER, por intermédio do Estado-Maior da Aeronáutica, organização responsável por coordenar o sobrevoo de aeronaves estrangeiras de acordo com a legislação, conforme foi explicitado na resposta à pergunta 3, recebeu as solicitações de sobrevoo para as aeronaves de apoio ao Presidente da Venezuela, para a Reunião de Presidentes dos Países da América do Sul, oriundas do Ministério das Relações Exteriores (MRE), conforme detalhado a seguir:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2322071>

**SEQUÊNCIA DE DOCUMENTOS TRAMITADOS ENTRE MRE E COMAER PARA EMISSÃO DAS AUTORIZÇÕES DE SOBREVOO DAS AERONAVES VENEZUELANAS**  
**MAIO 2023**

<b>AVOEM 200-002/VEN/2023</b> Transporte do Sr. Presidente da Venezuela Aeronave C-319CJ (matrícula YV2984)	<b>25/05</b>	<b>11:26P</b> <b>Solicitação inicial</b> do MRE/DADF: *Nota Verbal 000296 <b>17:31P</b> EMAER solicita esclarecimentos por e-mail.
	<b>26/05</b>	<b>10:26P</b> <b>Primeira Modificação</b> do MRE/DADF: *Nota Verbal 000318 <b>11:48P</b> EMAER solicita novos esclarecimentos por e-mail.
	<b>27/05</b>	<b>08:10P</b> <b>Terceira Modificação</b> do MRE/DADF: *Nota Verbal 000331 OBS: chegou antes da segunda modificação <b>08:12P</b> <b>Segunda Modificação</b> do MRE/DADF: *Nota Verbal 000326; <b>11:22P</b> EMAER solicita correção de ficha por e-mail. <b>16:56P</b> <b>Quarta Modificação</b> do MRE/DADF: *Nota Verbal 000336; <b>17:25P</b> EMAER informa incongruências por e-mail. <b>19:40P</b> <b>Quinta modificação</b> do MRE: *Nota Verbal 000342 <b>19:49P</b> EMAER solicita coordenação com aeroporto Confins (SBCF), por e-mail.
		<b>12:05P</b> <b>MRE/DADF providencia coordenação em SBCF</b> (*e-mail do Setor de Operações do Aeroporto de Confins em resposta ao MRE)
		<b>12:31P</b> <b>EMAEER emite AVOEM 0200-002/VEN/2023:</b> ofício 256/2SC3/7532 (anexo 1)
		<b>12:52P</b> <b>MRE informa que decolagem será antecipada</b> (não envia ficha modificação);
		<b>19:18P</b> <b>Sexta Modificação</b> do MRE/DADF: *Nota Verbal 000382 <b>19:22P</b> EMAER informa conflito de horários e solicita parecer do Cerimonial/MRE, por e-mail.

<b>AVOEM 207-004/VEN/2023, AVOEM 208-005/VEN/2023 e AVOEM 209-006/VEN/2023</b> Transporte Comitiva Venezuela Aeronave EMB-190 (matrícula YV2944)	<b>27/05</b>	<b>2058P</b> Solicitação inicial (Embaixada da Venezuela ao EMAER) – não aceito no EMAER <b>21:07P</b> EMAER solicita trâmite via MRE: Gmail - EMAER solicita trâmite via MRE (anexo 2)
	<b>28/05</b>	<b>09:33P</b> MRE/DADF - <b>Solicitação inicial:</b> *Nota Verbal 000343; <b>09:48P</b> MRE/DADF - <b>primeira modificação:</b> *Nota Verbal 000346; <b>11:53P</b> MRE/DADF - <b>segunda modificação:</b> *Nota Verbal 000354; <b>12:16P</b> EMAER solicita alteração por e-mail. <b>15:04P</b> MRE/DADF – <b>terceira modificação:</b> *Nota Verbal 000364; <b>16:48P / 1650P</b> EMAER emite AVOEM (anexos 3, 4 e 5)
		<b>11:48P</b> MRE/DADF – solicita modificações por e-mail.
		<b>12:05P</b> EMAER solicita, também por e-mail, formalizar.
		<b>13:08P</b> MRE/DADF - <b>quarta modificação:</b> *Nota Verbal 000370
		<b>18:41P</b> EMAER confirma AVOEM: ofício nº 277-2SC3-7628 (anexo 6)
		<b>21:59P</b> EMAER cancela AVOEM (trecho SLVR-SVMI): Cancelado via Sistema AVOEM.
	<b>30/05</b>	<b>19:21P</b> MRE/DADF - <b>quinta modificação:</b> *Nota Verbal 000383; <b>19:22P</b> EMAER reforça, por e-mail, a necessidade de parecer do Cerimonial-Itamaraty (conflito de horário com a aeronave colombiana)
		<b>20:23P</b> MRE envia e-mail informando estar ciente e que coordenará.

Tabela 1 – Quadro com a linha do tempo das interações MRE x COMAER

**Legenda:**

**AVOEM** – Autorização de Sobrevoo e Pouso do Estado-Maior da Aeronáutica

**DADF** – Divisão de Assuntos de Defesa do MRE

**SBCF** – Aeroporto Internacional de Confins, Brasil

**LVR** – Aeroporto Internacional de Viru Viru, Bolívia

**VMI** – Aeroporto Internacional de Maiquetía, Venezuela

Autenticado eletronicamente, após conferência com a original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2322071>

Os documentos tramitados pelo Comando da Aeronáutica, referentes ao tema em questão, não possuem classificação de sigilo que restrinjam a circulação aberta, e encontram-se anexos a este Relatório. Os demais documentos e mensagens citados na Tabela 1, oriundos da Divisão de Assuntos de Defesa (DADF) do Ministério das Relações Exteriores (MRE), são de posse daquele Ministério que detém a guarda oficial das informações ali contidas.

**13. Qual o objetivo principal desta viagem?**

Segundo os encaminhamentos dados pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) ao Comando da Aeronáutica, nas Notas Verbais emitidas pela Embaixada da Venezuela, o propósito das aeronaves foi o transportar o Exmo. Sr. Presidente da Venezuela e comitiva para participar da Reunião de Presidentes dos Países da América do Sul.

**14. Quem foi responsável pelos custos referentes ao transporte e acomodação da comitiva presidencial de Maduro? Caso o Governo tenha arcado com tais despesas, solicita-se que os valores desembolsados sejam apresentados.**

Essas informações não são do conhecimento do Comando da Aeronáutica.

**15. Quanto custou ao cofre público brasileiro à operação de monitoramento dos aviões de Maduro? Solicita-se que eventuais valores desembolsados sejam apresentados detalhadamente.**

Por se tratar de Aeronaves Civis Públicas Estrangeiras, que atendem ao Chefe de Estado da Venezuela e sua comitiva em visita ao Brasil, as mesmas estão na condição de isentas do pagamento de Tarifas de Navegação Aérea em atendimento à reciprocidade de tratamento, nos termos da Portaria DECEA nº 187/DGCEA, de 1 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 191, Seção 1, pag. 16, de 03 de outubro de 2018, em consonância com o inciso IV do artigo 10 da Lei nº 6009, de 1973, com redação dada pela Lei nº 12.648, de 2012.

**16. Quais os motivos que fundamentaram a revogação da portaria, publicada no Diário Oficial da União pelo então Governo de Jair Bolsonaro, que impedia a entrada de Maduro e de altos funcionários do governo da Venezuela? O atual Governo brasileiro concorda com as barbares de corrupções, com o narcoterrorismo e com as violações de direitos civis praticadas pelo atual governo venezuelano?**

Essas informações não são do conhecimento e da competência do Comando da Aeronáutica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2322071>

## Maieia Ribeiro Rocha

**De:** Protocolo Aspaer <protocolo.aspaer@fab.mil.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 25 de agosto de 2023 13:05  
**Para:** Protocolo Geral e Arquivo - DESEG/PGA  
**Assunto:** Expedição de Documento  
**Anexos:** RODAPE\_EMAIL.png; SIGADAER\_FAB\_.jpg; Requerimento de Informação (RIC) nº 1.574\_2023 - 153\_SD1\_771 - 25\_08\_2023 - Ofício (externo ao COMAER).pdf

**CUIDADO:** E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.



ENCAMINHO A V.SA. O DOCUMENTO EM ANEXO.  
SOLICITO ACUSAR O RECEBIMENTO.  
PROTOCOLO ASPAER  
R: (61) 3966-9689

*Asas que protegem o País*



[PT] Texto confidencial para uso exclusivo do destinatário. Não o divulgue e apague-o imediatamente se o recebeu por engano.

[EN] *This is a confidential text to be exclusively used by the recipient. Do not disclose it to anybody and delete it immediately if you received it by mistake.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2322071>

[ES] *Texto confidencial para uso exclusivo del destinatario. Si usted lo recibió por error no lo divulgue y exclúyalo inmediatamente.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2322071>

URGENTE



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
ASSESSORIA PARLAMENTAR E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO COMANDO DA  
AERONÁUTICA

Esplanada dos Ministérios - Bloco M - térreo  
Brasília - DF - CEP 70045-900

Tel: (61)3966-9689 / Fax: (61)3966-9622 / e-mail: protocolo.aspaer@fab.mil.br

Ofício nº 153/SDI/771  
Protocolo COMAER nº 67001.000702/2023-59

Brasília, 25 de agosto de 2023.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Defesa  
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q - Ed. Sede, 6º andar  
CEP 70.049-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 1.574/2023.

Senhor Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício nº 20222/AERI/GM-MD, passo a tratar do **Requerimento de Informação (RIC) nº 1.574/2023**, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES) e outros, cuja ementa oficial é: *requer, nos termos constitucionais e regimentais, que sejam prestadas informações pelo Excelentíssimo Ministro da Defesa, Senhor José Mucio Monteiro Filho, acerca de elucidação do mistério dos aviões da comitiva de Nicolás Maduro.*

2. Sobre o assunto, participo que, após análise, este Comando encaminha as propostas de respostas, conforme documento em anexo.

Respeitosamente,

No Imp Brig Ar REGINALDO PONTIROLI  
Chefe da SPAER

MARCELO FILGUEIRAS DE SENA Coronel Aviador



Assinado digitalmente por MARCELO FILGUEIRAS DE SENA  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL <https://adoc.fab.mil.br/adoc>,  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original  
informando o código: GQL6ATIQ.JEZ6RUVF.YBF6J4OU.VZRJSKMK  
<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2322071>



2322071